

"A primeira lei do homem deve ser o respeito de si mesmo."

Pitágoras

Sumário

EMPREGO SEGUIU POSITIVO EM NOVEMBRO, DIZ MERCADO.....	2
GOVERNO FLEXIBILIZARÁ PROJETOS PARA O SETOR AÉREO.....	3
APÓS DOIS ANOS EM QUEDA, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL VOLTA A CRESCER EM 2017.....	4
SÃO PAULO RESTRINGE VALOR FIXO.....	5
ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS É ALTERADO.....	6
EMISSÃO DE DEBÊNTURES POR COOPERATIVAS.....	7
TST REJEITA DISSÍDIO COLETIVO PARA DISCUSSÃO DE DEMISSÃO EM MASSA.....	9
REGRAS DE TRANSIÇÃO TIRAM A SIMPLICIDADE DO SIMPLES.....	10

EMPREGO SEGUIU POSITIVO EM NOVEMBRO, DIZ MERCADO

Fonte: Valor Econômico. Novembro foi mais um mês positivo no mercado formal de trabalho, mas o número de vagas criadas deve ser menor que o de outubro, quando 76,6 mil postos de trabalho foram criados.

De acordo com a média das estimativas de consultorias e instituições financeiras consultadas pelo Valor Data, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) mostrará a criação de 26,6 mil postos formais de trabalho no mês passado. Em novembro de 2016, houve um saldo negativo de 114,7 mil vagas. As projeções estão bem dispersas e vão de um saldo positivo de 2 mil postos a 90,3 mil empregos gerados. A expectativa é que o dado seja divulgado ainda nesta semana pelo Ministério do Trabalho.

No mês passado, o coordenador de estatísticas da pasta, Mario Magalhães, afirmou que novembro deveria trazer um número positivo, "mas não tão expressivo quanto outubro", mês em que o resultado veio bem acima das expectativas (20 mil vagas criadas).

Rafael Leão, economista-chefe da Parallaxis, prevê que o Caged mostre a criação de 14,8 mil postos no mês passado. Segundo ele, novembro ainda deve ter sido beneficiado pela contratação de temporários para o Natal, mas de forma menos expressiva.

De uma forma geral, acrescenta Leão, o trabalho formal ainda esbarra nas dificuldades financeiras das empresas, que vivem um difícil processo de desalavancagem. A reforma trabalhista, em vigor desde o dia 11 de novembro poderia estimular a contratação de temporários, "mas esse é um efeito difícil de ser verificado".

Para dezembro, em que geralmente os temporários são demitidos, Leão estima saldo negativo de 367,5 mil, o que levaria o resultado do fechamento do ano para um saldo negativo de 251,5 mil postos de trabalhos fechados.

O Itaú estima um saldo menor de emprego formal em novembro: oito mil vagas. Com ajuste sazonal, a abertura de vagas deve passar de 59,7 mil para 36 mil. A média móvel trimestral, contudo, subiria de 17 mil para 27 mil empregos. Para o economista Artur Manoel Passos, o Caged geralmente vem mais fraco em novembro, mas o dado deve continuar a mostrar retomada gradual do mercado de trabalho. "É consistente com a melhora do emprego ao longo de todo o ano", afirma Passos.

Em 2017, apenas dois meses registraram queda no saldo de emprego: janeiro (-40,8 mil) e março (-63,6 mil). Apesar disso, o ano ainda deve terminar no vermelho por conta das fortes demissões que costumam ocorrer em dezembro. De janeiro a outubro, há criação líquida de 302,2 mil empregos. Na média, os analistas estimam queda de 173 mil vagas em 2017. Em dezembro de 2016, as demissões líquidas chegaram a 462,3 mil. Em todo o ano passado foram fechados 1,32 milhão de postos de trabalho.

GOVERNO FLEXIBILIZARÁ PROJETOS PARA O SETOR AÉREO

Fonte: Valor Econômico. Na tentativa de obter avanços em pleno ano eleitoral, o governo pretende flexibilizar propostas de incentivos ao setor aéreo apresentadas recentemente ao Congresso Nacional, como a abertura para capital estrangeiro e um teto para alíquotas de ICMS sobre o querosene de aviação.

De acordo com o secretário nacional de Aviação Civil, Dario Rais Lopes, essa agenda não saiu da pauta do governo e haverá um esforço com a base aliada para aprovar as duas medidas em 2018. Ele comemorou a aprovação pela Câmara dos Deputados do tratado de "céus abertos" Brasil-Estados Unidos, que acaba com o limite de voos entre os dois países, na terça-feira. A expectativa é de votação pelo Senado no início do próximo ano.

Outras propostas, porém, não avançaram como se esperava. O projeto de lei que previa o fim das restrições ao capital externo nas companhias aéreas, hoje limitado a 20% das ações com direito a voto, foi enviado pelo Palácio do Planalto em abril e ainda está à espera de votação no plenário da Câmara. Já o estabelecimento de um teto de 12% para o ICMS cobrado pelos governos estaduais sobre querosene de aviação - hoje São Paulo aplica alíquota de 25% - foi rejeitado no Senado.

Para ambos os casos, Lopes afirma que haverá uma recalibragem das propostas para vencer as resistências. "A ideia agora é sentar e conversar para uma proposta mais palatável", observou o secretário. "Nem a abertura de capital, nem a redução de tributos, saíram da agenda. O que mudou é que o Ministério dos Transportes passou a trabalhar com etapas [intermediárias]."

Uma das ideias é escalonar a abertura ao capital estrangeiro em duas fases, com uma permissão para 49% ou 50%, para só depois extinguir totalmente com o limite aos investidores. "Se o Parlamento se sentir mais confortável com um degrau, não tem problema."

A queda gradual do teto de ICMS também surge como uma possibilidade de negociação. Dois terços dos senadores precisam aprovar a proposta, que se torna compulsória para aplicação nos Estados. O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, é contra a medida porque teme perda de arrecadação na maior praça de abastecimento das aeronaves.

A demanda por transporte aéreo no Brasil poderá mais do que triplicar ao longo das próximas duas décadas, segundo novo estudo feito pela Secretaria Nacional de Aviação Civil e divulgado ontem. O relatório estima que a quantidade de passageiros nos aeroportos brasileiros, em voos domésticos e internacionais, pode chegar a 700 milhões em 2037.

Esse foi o número projetado em um cenário otimista elaborado pelo governo, com a ajuda da Universidade Federal de Santa Catarina, que contempla crescimento da economia e redução do preço médio das passagens aéreas. Entre 2001 e 2016, houve queda de 52% na tarifa dos bilhetes, segundo a Agência Nacional de Aviação Civil.

"Para atingirmos patamares como Estados Unidos e Austrália, precisamos de políticas de Estado eficientes voltadas para o setor aéreo, o que envolve avanços regulatórios, investimento em infraestrutura e medidas com aprovação do Congresso Nacional", disse Lopes. Em 2017, os aeroportos brasileiros devem movimentar 201,3 milhões de passageiros - um aumento de 2% sobre o ano passado.

APÓS DOIS ANOS EM QUEDA, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL VOLTA A CRESCER EM 2017

Fonte: Valor Econômico. Após dois anos seguidos de retração, o mercado brasileiro de combustíveis entrou novamente na rota do crescimento e caminha para fechar o ano com uma alta de 0,5% nas vendas de diesel e de 1,4% no ciclo Otto (veículos leves, que consomem gasolina e/ou etanol). Para 2018, a expectativa é que o consumo, como um todo, cresça "pelo menos 2%", disse o presidente do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Sindicom), Leonardo Gadotti Filho.

Estudo elaborado pela consultoria Strategy&, da PwC, indica que o mercado brasileiro entrará numa curva de crescimento nos próximos anos e projeta que as vendas de combustíveis (diesel, gasolina, etanol e biodiesel) deverão crescer 58% entre 2016 e 2030, para 177 bilhões de litros, puxadas sobretudo pelo aumento do consumo de biocombustíveis - necessário para cumprimento das metas de redução de emissões da COP-21.

"Estamos otimistas para o ano que vem. O combustível reage rápido a mudanças na economia. Sempre largando com o diesel, puxado pelo consumo no transporte e indústrias, seguido pelo Ciclo Otto, com o aumento das rendas das famílias", disse Gadotti.

A Strategy& estima que o crescimento do mercado exigirá, num cenário base, até 2030, investimentos de R\$ 75 bilhões a R\$ 80 bilhões no aumento da capacidade de produção dos combustíveis; mais R\$ 12 bilhões a R\$ 15 bilhões em infraestrutura.

Segundo Gadotti, diante dessa necessidade de investimentos, há um senso de urgência na criação de um ambiente regulatório atrativo para a entrada de novos agentes. Caso contrário, sem novas refinarias e investimentos em infraestrutura para importar, o país pode enfrentar entraves no abastecimento, sobretudo diante da sinalização da Petrobras, principal empresa do setor, de que reduzirá seu protagonismo no mercado. "Precisamos antecipar o ambiente regulatório para suportar [os investimentos necessários]", alertou Gadotti.

O executivo comenta que os passos tomados pelo governo, na estruturação de um novo marco regulatório, e pela Petrobras, a partir da definição de uma política de preços para os combustíveis, "estão na direção correta". "Mas precisam ser validados pelo próximo governo que vem aí. O primeiro ponto [para atração dos investimentos] é a previsibilidade, se a liberdade de mercado que está sendo

construída no setor vai permanecer. Para isso regulação e legislação têm que ser fortes o suficiente para trazer segurança jurídica", avalia.

Ele destaca que o setor precisa de uma regulação "muito bem arrumada e implementada" e que a Agência Nacional de Petróleo (ANP) terá um protagonismo nesse sentido.

Em meio às discussões sobre o novo marco regulatório do setor, Gadotti anunciou que o Sindicom deixará, a partir de janeiro, de ser um sindicato patronal, para se tornar uma associação. Rebatizada de Plural, a entidade passará a representar não só o setor de distribuição de combustíveis e lubrificantes como também atuará na promoção de discussões regulatórias e legislativas ligadas aos segmentos de logística e abastecimento.

Entre os temas prioritários defendidos pelo setor, estão questões tributárias (hoje existe uma disparidade muito grande de alíquotas de um Estado para outro); além de mais celeridade no licenciamento e ajustes no marco regulatório dos portos, que, na avaliação do executivo, tem sido insuficiente para atrair investimentos.

SÃO PAULO RESTRINGE VALOR FIXO

Fonte: Valor Econômico. Apesar de não ter alterado o ISS das sociedades uniprofissionais, a Prefeitura de São Paulo tem restringido o uso do regime especial - que prevê valor fixo com base no número de profissionais na sociedade. A medida tem obrigado contribuintes a recorrer à Justiça. De acordo com a Procuradoria-Geral do Município (PGM), tramitam cerca de 100 ações sobre a matéria, que envolvem cerca de R\$ 200 milhões.

No ano passado, 2,5 mil sociedades uniprofissionais foram desenquadradas por não atenderem aos requisitos exigidos. "Há várias decisões negando o enquadramento, seja porque tais sociedades estão constituídas na forma de sociedade limitada ou porque se organizam de forma hierárquica, levando a fiscalização a atender que são empresas comerciais", explica o advogado Pedro Modenese Casquet, do Araújo e Policastro Advogados.

Recentemente, o escritório obteve liminar na 11ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo (processo nº 1056811-08.2017. 8.26.0053). A decisão determina o enquadramento de uma empresa de consultoria econômica no regime especial.

Na ação, a empresa alega preencher todos os requisitos exigidos pela legislação, ou seja, tem como objeto social exclusivo a prestação de serviços de economia, seus sócios e empregados são habilitados ao exercício da mesma profissão e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

Segundo Casquet, o fato de uma sociedade de profissionais ter previsão no seu contrato de que poderá participar de outras sociedades também tem sido usado como argumento para vedar o uso

do regime especial. Sobre esse assunto, o escritório obteve uma sentença favorável a uma empresa de consultoria econômica (processo nº 1000 204-72.2017.8.26.0053).

A discussão, porém, está longe de ser pacificada. Há também decisões favoráveis à prefeitura da capital paulista. Uma delas envolve a KPMG (processo nº 0000536.32.2012.8.26.0053), que perdeu em segunda instância e decidiu incluir os débitos posteriores ao desenquadramento no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

"Foi uma decisão de oportunidade. Sobre a mesma matéria, a empresa obteve decisões favoráveis em Porto Alegre, Rio de Janeiro e Belo Horizonte", afirma o advogado Marcos Matsunaga, do escritório Ferraz de Camargo e Matsunaga Advogados, que defende a KPMG. A empresa, porém, acrescenta, não desistiu em São Paulo de discutir a cobrança do ISS com base na alíquota de 2% dos últimos cinco anos.

ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS É ALTERADO

Fonte: Valor Econômico. A interpretação de municípios aos dispositivos da Lei Complementar (LC) nº 157/2016, editada para acabar com a guerra fiscal, tem preocupado os profissionais liberais que atuam sob o arranjo jurídico das chamadas sociedades uniprofissionais. Sob a alegação de que podem estar praticando ato de improbidade administrativa, prefeitos têm alterado suas legislações locais para revogar regime especial estabelecido para médicos, advogados, engenheiros, economistas e contadores e impor alíquota de 2% sobre o valor do serviço prestado.

O argumento desses municípios é o de que a Lei Complementar nº 157, que alterou a legislação do ISS, fixou em 2% a alíquota mínima e impede a concessão de "isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros". Hoje, amparadas pelo Decreto-lei nº 406/68, as sociedades uniprofissionais recolhem o ISS de forma diferenciada da maioria dos prestadores de serviços, por valor fixo com base no número de profissionais na sociedade.

Esse movimento levou a seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), o Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa) a encomendar pareceres jurídicos de especialistas. O intuito é barrar qualquer tentativa de aumentar a carga tributária dos profissionais liberais.

"Ato de improbidade administrativa é desrespeitar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que já julgou pela manutenção do regime especial de tributação das sociedades uniprofissionais", diz o presidente do IASP, José Halfeld Rezende Ribeiro. De acordo com o advogado, a Secretaria da Fazenda de São Paulo chegou a elaborar um anteprojeto para alterar a sistemática do valor fixo, mas desistiu da ideia.

A adequação à LC 157 veio com a Lei Municipal nº 16.757, publicada no dia 16 de novembro. Nada foi alterado para os contribuintes que recolhem por regime especial. Na capital paulista, 11,7 mil

contribuintes são registrados como sociedades uniprofissionais. Em 2016, a receita obtida por meio do regime diferenciado alcançou R\$ 36,57 milhões, de acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda. "A Lei Complementar não traz mudança que justifique alterar o tratamento especial dado às sociedades de advogados", defende o presidente do IASP, ao informar que a entidade avalia ingressar com ação contra os municípios que editarem normas que alterem o regime especial.

Teresina foi um dos municípios que revogaram a tributação diferenciada. De acordo com o coordenador especial da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, Alexandre Castelo Branco, trata-se de um debate delicado, que será decidido pela via judicial. "A interpretação dos dispositivos depende do nível de risco que os gestores querem assumir", afirma.

No caso de Teresina, vale o entendimento de que a LC 157 não faz ressalvas ao regime diferenciado dessas sociedades, ao contrário das atividades de construção e transporte de passageiros, os únicos que são tributados com uma alíquota menor que 2%.

De acordo com a Lei Complementar nº 5.093, publicada em 29 de setembro no Diário Oficial de Teresina, essas sociedades vão recolher o ISS por meio de alíquota fixa até janeiro de 2019, quando haverá um ajuste de contas com o Fisco municipal. Se o valor recolhido for menor do que seria com a adoção da alíquota de 2% sobre o faturamento, a empresa será obrigada a pagar a diferença.

A Prefeitura de Foz de Iguaçu também revogou o regime diferenciado e passará a cobrar 2% sobre o valor do serviço. Com a mudança, o Sindicato das Empresas Contábeis do Paraná (Sescap-PR) estuda ingressar com uma ação coletiva para barrar o aumento. "As prefeituras buscam pretextos a todo momento, seja para acabar com o regime ou criar restrições que inviabilizam o enquadramento ao sistema", afirma Leonardo de Paola, assessor jurídico da entidade.

O município de Porto Alegre seguiu no mesmo caminho, com o envio do Projeto de Lei 2982 à Câmara dos Vereadores.

A proposta, porém, foi rejeitada pela maioria dos vereadores. "O regime diferenciado não pode ser visto como um benefício fiscal. E não foi revogado pela Lei Complementar 157", afirma o advogado Rafael Nichele. Para ele, a norma fixa em 2% a alíquota mínima com o propósito único de evitar a guerra fiscal entre os municípios. "Não há relação com o regime jurídico das sociedades uniprofissionais."

EMISSÃO DE DEBÊNTURES POR COOPERATIVAS

Por José Romeu Amaral para o Valor Econômico. O cooperativismo brasileiro movimenta trilhões de reais por ano, impulsionado por sociedades que atuam em setores distintos da economia. Há, contudo, lacunas na legislação que impõem óbices à participação mais ativa do mercado de capitais no financiamento privado das cooperativas, o que, de certa forma, é até um contrassenso dada a

importância econômica e social que essa forma associativa tem em nosso país - dentre as 40 maiores empresas brasileiras, 14 são cooperativas.

Como parte de um sistema em que o crescimento está atrelado às alternativas de financiamento (atualmente se deslocando salutarmente das instituições públicas para o mercado), as cooperativas, por conta de uma omissão legislativa, não podem contar com a emissão de instrumentos de longo prazo no mercado de capitais, como as debêntures.

Para realizar uma aquisição ou investir em novos projetos, por exemplo, que demandem uma grande soma de capital, as cooperativas encontram um cenário de concentração bancária, escassez de recursos públicos e acesso restritíssimo ao mercado de capitais - podem apenas emitir notas comerciais, que, via de regra, são títulos de curto prazo.

Manter essa restrição de emissão de valores mobiliários de dívida pelas cooperativas, no atual estágio de desenvolvimento do mercado, é fazer mau uso de um importantíssimo instrumento de financiamento, há muito utilizado pelas sociedades anônimas no Brasil e importado da Inglaterra, onde foram criadas e tiveram relevante papel no desenvolvimento comercial e industrial, que demandava uma nova forma privada de captação de recursos.

Na Inglaterra, até mesmo associações podem emitir debêntures. A associação que criou o torneio de Wimbledon em 1877, por exemplo, emitia debêntures para financiar os investimentos e despesas necessárias para realização do famoso evento esportivo, prática que continua até hoje com a empresa proprietária dos direitos sobre o torneio.

Portanto, não faz qualquer sentido a restrição dessa modalidade de financiamento em razão do tipo societário. Nas ofertas públicas, a própria Lei 6.385/76 (artigo 2º, parágrafo 3º) faculta à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) exigir que os emissores de valores mobiliários se constituam sob a forma de sociedade anônima. Deste modo, entende-se que outros tipos societários também estariam aptos a emití-los, especialmente os de dívida, a menos que haja exigência expressa da CVM.

Enquanto as ofertas privadas poderiam ser livremente realizadas pelos emissores constituídos sobre outros tipos societários, como as sociedades cooperativas e limitadas, nas ofertas públicas, em razão da prudente preocupação com a proteção aos investidores, a CVM poderia impor certos limites, como já o faz na Instrução CVM nº 476, por exemplo.

É verdade que a CVM já avançou muito nesse tema, tanto é que admite expressamente a emissão de notas comerciais e cédula de crédito bancário pelas sociedades limitadas, independentemente da atividade exercida. Admite, também, que as sociedades cooperativas do agronegócio emitam notas comerciais. Atualmente, tais regras estão previstas nas Instruções CVM 480 (artigo 33) e 566 (artigo 2º).

Mas por que não ampliar o acesso das cooperativas de outros setores às notas comerciais e, ainda mais, o acesso de todas as cooperativas a outros valores mobiliários, como as debêntures, beneficiando a economia brasileira de maneira geral?

Há em tramitação no Congresso Nacional um projeto de lei (PL 6322/2013) que visa atualizar a Lei 6.404/76, que trata das sociedades anônimas, introduzindo a previsão expressa de emissão de debêntures por sociedades limitadas. O assunto é de extrema relevância. Contudo, o PL em questão merece ampliação para incluir as cooperativas, viabilizando assim operações essenciais ao seu desenvolvimento econômico.

Qual investidor não gostaria de comprar debêntures de cooperativas, reconhecidas nacionalmente, como a CCPR, Coopersucar, Coamo, Aurora Alimentos, C. Vale, dentre tantas outras, que estão na lista das maiores sociedades do Brasil? Já passou da hora de ampliar o acesso das cooperativas ao mercado de capitais.

TST REJEITA DISSÍDIO COLETIVO PARA DISCUSSÃO DE DEMISSÃO EM MASSA

Fonte: Valor Econômico. Os sindicatos de trabalhadores terão mais dificuldade para questionar demissões em massa. O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) mudou sua jurisprudência e decidiu que o dissídio coletivo não é um instrumento eficaz para se discutir a questão.

Com a decisão, restaria apenas a possibilidade de ingressar com ações civis públicas. O TST alterou sua jurisprudência sete anos depois de analisar o caso da Embraer e admitir o uso do dissídio coletivo. O novo entendimento veio no momento em que a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2007) equiparou dispensas individuais às coletivas e estabeleceu que não há necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação. Porém, segundo advogados trabalhistas, a mudança poderá ser questionada por ser considerada inconstitucional.

A decisão do TST vale apenas para o caso concreto. Mas é um importante precedente para empresas que enfrentam dissídios coletivos, segundo advogados. Em julgamento apertado, a maioria do Pleno (13 a 11) rejeitou recurso do Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte, Contagem e Região, que havia instaurado dissídio coletivo em razão da dispensa coletiva de 300 empregados da empresa Vallourec Tubos do Brasil.

A relatora, ministra Kátia Magalhães Arruda, tinha sido favorável ao sindicato e declarou o dissídio coletivo como a via processual adequada para se discutir em juízo a dispensa em massa dos trabalhadores. A divergência foi aberta pela ministra Maria Cristina Peduzzi.

Para a ministra, o objeto do dissídio coletivo de natureza jurídica está restrito. "Não há como se falar em dissídio coletivo jurídico para se analisar a dispensa coletiva, para se analisar pedido de invalidade da dispensa e, como consequência, de reintegração de trabalhadores", disse. A ministra foi seguida pela maioria (RO-10782-38.2015.5.03.0000).

Para o advogado José Eymard Loguercio, que assessorou o sindicato dos metalúrgicos, o julgamento pode até ser precedente para casos de demissão em massa mais antigos. Porém, de acordo com ele, nos dias atuais a opção tem sido entrar com ações civis públicas, que são mais completas.

Nos dissídios coletivos, acrescenta, muitas vezes não se conseguia discutir a reintegração e indenizações, apenas se as dispensas eram ou não abusivas. "Em geral, os dissídios não são condenatórios." Porém, os dissídios coletivos têm sido mais rápidos, já que o processo começa na segunda instância ou no próprio TST, quando há alcance nacional.

No caso concreto, Loguercio explica que os ex-empregados da Vallourec Tubos, em geral, já formam reparados em ações individuais ou encontraram formas de indenizações alternativas para a demissões. "O TST manteve a decisão do regional. Por isso, não teve um novo impacto", afirma.

Segundo a advogada Caroline Marchi, do Machado Meyer, que assessora outras companhias na mesma situação enfrentada pelo Pleno do TST, a decisão traz um importante precedente. Até porque a Seção de Dissídios Coletivos (SDC), em sua composição atual, tem aceitado esse meio de questionamento.

A decisão do Pleno, segundo ela reafirma o que já está previsto na Orientação Jurisprudencial nº 7 da SDC. O texto estabelece que "não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico".

Procurada pelo Valor, a Vallourec Tubos do Brasil preferiu não se manifestar.

REGRAS DE TRANSIÇÃO TIRAM A SIMPLICIDADE DO SIMPLES

Fonte: Valor Econômico. O Simples Nacional, regime de tributação simplificado que reúne em uma única guia impostos federais, estaduais e municipais, sofrerá, a partir de 1º de janeiro, as mais significativas mudanças de regras desde sua entrada em vigor, em 2007. Ampliação do teto de receita bruta anual, supressão de anexos e adoção de tributação progressiva após a primeira faixa de faturamento estão entre as novidades aprovadas na Lei Complementar 155/2016 e regulamentadas pela Resolução 135/2017 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Uma das principais alterações é a elevação do limite de receita bruta anual para enquadramento no regime, de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões. A explicação dos legisladores é que, com o limite anterior, considerado baixo, muitas empresas "travavam" o próprio crescimento ou abriam diversos CNPJs para evitar a saída abrupta do regime e a migração para o lucro real ou presumido. "Foi criado agora um estágio de transição do Simples para o modelo tributário do lucro presumido", diz Vicente Sevilha Junior, do Sevilha Contabilidade.

A ampliação do teto, entretanto, foi acompanhada por uma mudança que retira desse regime tributário uma de suas principais características: a simplicidade no recolhimento dos tributos.

A partir de 2018, empresários que faturarem entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões no acumulado de 12 meses serão obrigados a recolher o ICMS (imposto estadual) e o ISS (municipal) em guias separadas do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). "A medida dificulta a vida do empresário, pois demanda dinheiro, tempo e conhecimento. É o único ponto da lei que considero desnecessário", diz Heber Dionizio de Oliveira, sócio da Contabilizei.

Empresas nessa faixa de faturamento também terão uma carga tributária salgada. "As alíquotas são pesadas", resume Sevilha. Para o especialista, essas companhias terão que fazer contas para decidir se vale à pena continuar no Simples ou se é mais vantajoso migrar para o lucro presumido. A lógica se aplica para quem está no lucro presumido e pretende migrar para o Simples com os novos limites de faturamento previstos em lei. "O empresário procura o contador convencido de que o Simples é o melhor regime. Mas nem sempre é assim", diz.

A nova modelagem do Simples enxugou de seis para cinco o número de anexos que abarcam as empresas conforme os segmentos de atuação - um para comércio (anexo I), um para indústria (II) e três para firmas de serviços (III, IV e V). Outra mudança relevante é a redução de 20 para seis faixas de tributação que definem as alíquotas que incidem sobre a empresa conforme seu faturamento. O cálculo do imposto devido também passará a ser mais complexo a partir de agora. "Criou-se um emaranhado de cálculos para chegar ao valor devido pelo empresário", opina João Alfredo de Souza Ramos, conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Via de regra, apenas as empresas com faturamento bruto anual até R\$ 180 mil terão uma alíquota fixa. A partir desse montante, a alíquota será progressiva à medida em que o faturamento aumentar. Será preciso, assim, determinar uma "alíquota efetiva" após cálculos que envolvem a dedução de um valor fixo, em um modelo que aproxima a tributação ao que ocorre no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). "O cálculo é mais complexo, mas a aplicabilidade é benéfica para empresário, que não terá mais um salto de alíquota quando o faturamento aumentar", diz Oliveira, da Contabilizei.

De maneira geral, os especialistas calculam que não haverá grande variação de carga tributária para empresas que faturam até R\$ 3,6 milhões. O cenário foi confirmado por meio de simulações feitas pelo diretor tributário da Confirp Contabilidade, Welinton Mota, com empresas dos três segmentos com um faturamento médio mensal de R\$ 250 mil (ou R\$ 3 milhões anuais). No caso da indústria, a alíquota passou de 11,85% (modelo antigo) para 11,82% (modelo novo).

Em comércio, de 11,32% para 11,39% e, em serviços, considerando empresas do anexo III, houve redução de 16,98% para 16,81% na alíquota. "Para a maioria das empresas, as mudanças são sutis. Mas cada empresa tem uma história", diz.

A nova sistemática também prevê que as prestadoras de serviços sujeitas à tributação do anexo V - basicamente empresas de cunho intelectual - serão tributadas pelo anexo III, com alíquotas mais generosas, caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta seja igual ou superior a 28%.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.712
BELO HORIZONTE, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando via "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.